

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Avícola do Arestal		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução (instalação existente)
Localização:	Lugar de Presa Nova – Lameirinhos, freguesia de Domelas (atualmente União de freguesias de Silva Escura e Domelas), concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro		
Proponente:	AVIARESTAL – Produção Avícola, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)	Data:	3 de fevereiro de 2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> Obtenção, e cumprimento, de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE) aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). O PGEPE deverá ser aprovado para a produção total dos efluentes pecuários (estrume e chorume) gerados no projeto sujeito a licenciamento (2 pavilhões à capacidade máxima de alojamento).
	<ul style="list-style-type: none"> Alteração/atualização da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 2248/2010 (emitida em 11-11-2010), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis (consumo humano, abeberamento das aves, sistema de arrefecimento dos pavilhões, sistema de aquecimento dos pavilhões, lavagens e desinfecções dos pavilhões e desinfecção de veículos) e volumes necessários anuais (pelo menos 1730 m³/ano) e mensais (pelo menos 240 m³/mês, dos quais 234 m³ no abeberamento e o restante nas outras finalidades) decorrentes do funcionamento dos 2 pavilhões à capacidade máxima de alojamento.
	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das medidas de minimização constantes na presente declaração, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Exploração	
1.	Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
2.	Fomentar ações de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
3.	Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que conduzam, ou possam conduzir, a impactos ambientais negativos e garantir a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
4.	Garantir as boas condições de toda a rede de drenagem de águas pluviais.
5.	Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
6.	Efetuar o adequado manuseamento e armazenamento dos materiais, com o cuidado merecido de acordo com as substâncias em causa e as características apresentadas em rotulagem própria.



7.	Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respetivas fossas, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, e assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento (deverá ser efetuado o registo das referidas operações).
8.	As fossas estanques deverão ser desativadas logo que se encontre disponível na zona o sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, conforme previsto na Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho.
9.	Na zona correspondente aos perímetros de proteção das captações que constituem as origens de água para abastecimento público no concelho de Sever do Vouga, conforme a Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho, é interdita a rejeição e aplicação de efluentes/chorumes no solo.
10.	Caso sejam produzidas águas residuais no rodilúvio ou noutra sistema de desinfecção usado, deverão as mesmas ser encaminhadas para sistema de tratamento adequado.
11.	Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrupe e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
12.	Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
13.	Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem limpos e calibrados regularmente para garantir a sua eficiência.
14.	Realizar as operações de manutenção da maquinaria e equipamentos em local apropriado.
15.	Criação e manutenção de um registo dos consumos de água de forma a serem avaliados constantemente os consumos, e detetadas eventuais fugas ou anomalias mais rapidamente.
16.	Efetuar as operações de limpeza dos pavilhões a seco (redução da utilização de água ao mínimo indispensável) recorrendo-se a vassouras mecânicas rebocadas por trator.
17.	A circulação de veículos pesados deve efetuar-se no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas aos recetores sensíveis, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
18.	Sempre que necessário, deverá ser efetuada a limpeza dos rodados e cobertura dos veículos de transporte.
19.	Manter em bom funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, incluindo a caldeira e equipamentos associados, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
20.	Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
21.	Deverão ser adotadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
22.	Após a remoção das camas, estas deverão ser imediatamente enviadas para o destino final previsto no PGEP.
23.	Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da propriedade, de acordo com as normas do regime florestal, e do PMDFCI, em vigor.
24.	Efetuar limpezas à envolvente, de forma a evitar espécies infestantes e risco de incêndio nos pavilhões.
25.	Manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
26.	Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
27.	Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
28.	A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento. Deverá ser evitada a sua acumulação excessiva.
29.	Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> ○ Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte. ○ Comprovativos atualizados dos recetores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
30.	Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
31.	Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
32.	Remoção dos estrumes e limpeza dos pavilhões, logo após a saída do bando, com envio imediato para o destino final preconizado no PGEP.
33.	Garantir que os resíduos são devidamente acondicionados no transporte durante todo o trajeto entre o aviário e os locais de destino final.
34.	Em nenhuma situação os resíduos devem ser descarregados no solo ou linha de água, devendo ser



armazenados temporariamente em locais impermeabilizados, planos e protegidos da pluviosidade.

Fase de Desativação

35. A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Validade da DIA:

De acordo com o Despacho de S. Exa. o Sr. SEA, de 10 de dezembro de 2013, nomeadamente no seu ponto 4 e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Assinatura:



João Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 652/2014
(Delegação de Competências)



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, 1 da Direção-Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Centro e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DGLA/DEI.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 09-09-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);▪ Visita ao local do projeto, no dia 13-11-2013, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 01-10-2013 e 04-11-2013;▪ Pareceres externos recebidos. <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 10.01.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Sever do Vouga e Junta de Freguesia de Domelas.</p> <ul style="list-style-type: none">• A CM de Sever do Vouga conclui que segundo o PDM não há objeção à instalação de uma atividade pecuária. Conclui ainda que deverá a requerente, salvaguardar a observância do constante do auto de vistoria, devendo-se ter em atenção que a exploração se encontra, atualmente, em Zona de Proteção Alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º da Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho, publicada no DR, 1.ª série, n.º 139. <p>Para além do parecer da CM de Sever do Vouga, não foi recebido mais nenhum parecer.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 01-10-2013 a 04-11-2013, tendo sido recebidos 3 pareceres, oriundos da “EDP Distribuição – Energia, S.A.”, da “Estradas de Portugal, S.A.” e do “Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.”. Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que, no presente caso, se trata da legalização de instalações existentes, atualmente alimentadas em Baixa Tensão, pelo que, caso haja lugar à alteração das condições de alimentação da instalação, deverá ser apresentado o respetivo projeto de instalações elétricas, para emissão de parecer por parte desta entidade.• A Estradas de Portugal, S.A. refere que os acessos viários à área do projeto serão todos efetuados a partir da EM que delimita o concelho de Sever do Vouga



(do de Vale de Cambra), via essa que liga à EN328, na povoação de Dornelas (estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional, mas sob jurisdição da EP, S.A.), a qual se encontra a assegurar o itinerário do IC35. Contudo, o afastamento desta via à área do projeto não compromete a área de proteção à estrada, prevista no D.L. n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Não estão previstos novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através de vias existentes.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

- O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**, por sua vez, informa que, segundo a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal que integra a cartografia de risco do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Município de Sever do Vouga, a área de implantação do projeto insere-se na classe de perigosidade média, sendo admitida a edificação, desde que respeitados os condicionalismos relacionados com o estabelecimento de faixas de proteção, pelo que deverá ser cumprido o disposto na Legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em vigor (D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo D.L. n.º 17/2009, de 14 de janeiro), nomeadamente no que diz respeito à criação de uma faixa de proteção às edificações (n.º 2 do art.º 15.º e n.º 3 do art.º 16.º).

Obs.: o último articulado diz respeito a novas edificações no espaço florestal ou rural, o que não se aplica ao caso presente, dado tratar-se de edificações existentes já com licenciamento camarário.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A Exploração Avícola do Arestal, da empresa "AVIARESTAL – Produção Avícola, S.A.", localiza-se no lugar de Presa Nova – Lameirinhos, freguesia de Dornelas (atualmente União de freguesias de Silva Escura e Dornelas), concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, numa propriedade com cerca de 3,83 ha, dedicando-se à produção intensiva de frangos de carne, desde 2004, em 2 pavilhões, com uma capacidade para 54 500 aves/ciclo.

O projeto para os 2 pavilhões avícolas, que constituem a exploração avícola, foi iniciado em 2003, junto da CM de Sever do Vouga, tendo sido obtida a respetiva licença de construção, edificados os pavilhões, e obtido o alvará de utilização, para aviário, em janeiro de 2011.

De uma forma resumida, os objetivos gerais do projeto, e do procedimento de AIA, são adequar a instalação às exigências da legislação ambiental em vigor e dar cumprimento ao estipulado na legislação relativa à atividade, nomeadamente a obtenção da autorização para o exercício da atividade avícola de produção de carne, regularizando a situação atual da exploração avícola.

Na área da exploração avícola não se regista a existência de áreas sensíveis, predominando a ocupação florestal. Da mesma forma, as áreas circundantes são predominantemente ocupadas por floresta.

O acesso à exploração avícola é efetuado pela estrada municipal que limita os concelhos de Sever do Vouga e Vale de Cambra, e que liga à EN328, em Dornelas. A habitação mais próxima está situada a cerca de 200 metros (sudeste), estando as seguintes a cerca de 500 m, 1,0 km e 1,2 km, pertencendo às localidades de Arestal (sudeste), Zebreiros e Rio Bom (sudoeste), e Folhense (este/sudeste), respetivamente.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA concluiu não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Assim, durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Consumo de água na exploração.
- Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterráneas.



originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.

- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a aprovar pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
 - A ocupação florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, contribuindo para a redução da dispersão e perceção de odores.
 - O facto de não haver armazenamento temporário do estrume no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, também minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e também a contribuição para a manutenção, e possível aumento, do emprego indireto (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas) serão impactes positivos. A exploração avícola contribuirá ainda para a dinâmica empresarial e capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se que, estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

